



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

O Museu Nacional Ferroviário, situado na cidade do Entroncamento, foi inaugurado a 18 de maio de 2015 e possui um valioso espólio de valor reconhecido internacionalmente, resultante da conservação de material circulante de vários períodos históricos.

O Museu pertence à Fundação Nacional do Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, instituição criada pelo Decreto-Lei n.º 38/2005, de 17 de fevereiro, que estabeleceu o seu funcionamento e o seu conselho de fundadores, e determinando igualmente a sua sede no Entroncamento, cidade indissociavelmente ligada pela sua génese e pela sua história ao transporte ferroviário.

No entanto, a Fundação atravessa uma difícil situação económica e financeira, que se tem vindo a agudizar em particular a partir de 2011, com a redução do seu orçamento na ordem dos 50%., não obstante os números verdadeiramente encorajadores da afluência, reveladores de todo o potencial existente no seu espólio e temática. Efetivamente, o Museu Nacional Ferroviários, nos dois anos de funcionamento desde a sua inauguração, registou a entrada de sensivelmente 40 mil visitantes, bem revelando a importância turística, cultural e educacional do Museu Nacional Ferroviário.

Foi a conhecida fragilidade financeira da Fundação que levou a que o PS e o BE tenham apresentado em 2017 dois projetos de resolução que foram aprovados por unanimidade e que requeriam ao Governo o desenvolvimento de “soluções urgentes de financiamento que permitam assegurar a

conservação do espólio do Museu e viabilizar a continuidade do seu funcionamento”.

Acresce que o Orçamento de Estado para 2019, no seu art.º 14º mantém um conjunto de cortes e impedimento de reforço financeiro desta Fundação.

Assim, a proposta do Partido Socialista é a de inclusão na Fundação Museu Nacional Ferroviário no grupo das excecionadas, permitindo o aumento do financiamento por parte das entidades fundadoras ou equiparadas e o consequente desbloqueio dos fundos necessários ao regular funcionamento da instituição.

Artigo 13.º

Transferências para fundações

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Para a Fundação Arpad-Szenes-Vieira da Silva, Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Coleção Berardo, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação Museu do Douro, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves, Côa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa **e Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado;**

n) [...]

5 – [...].

6 – [...]

7 - [...]

8 - [...]

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,